



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

ANTEPROJETO DE LEI Nº 004/2024, 22 DE JULHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e Última

discussão, em votação, por Unanimi-

dade.

Em 22 de Julho de 2024

Reginaldo da Silva
Presidente

*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Os Vereadores Municipais fixam o subsídio mensal para a próxima legislatura, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art.2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), de natureza indenizatória.

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores de que trata o art.1º desta Lei, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

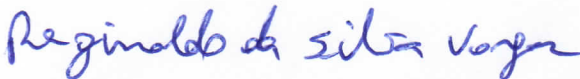
Art.4º - As ausências injustificadas do vereador às sessões ordinárias, determinará o desconto de 1/30 (um trinta avos) no subsídio, por sessão.

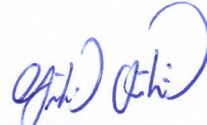
Art.5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas próprias da Câmara de Vereadores.


Art.6º - No mês de dezembro de cada sessão legislativa, até o dia 20 (vinte) será pago a cada vereador mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

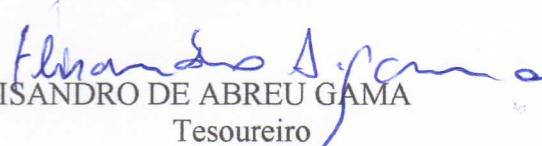
Art.7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaral Ferrador, 22 de julho de 2024.


REGINALDO DA SILVA VARGAS
Presidente


GILNEI OVICK
Vice-Presidente


JOÃO CARLOS COELHO MARTINS
1º Secretário


ELISANDRO DE ABREU GAMA
Tesoureiro

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaral Ferrador, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, que visa fixar os subsídios dos vereadores do Município de Amaral Ferrador para a legislatura 2025/2028.

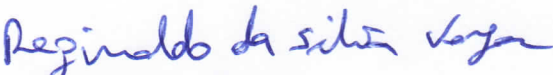
A fixação dos vencimentos dos vereadores para a nova legislatura encontra-se estatuído no artigo 23, do Regimento interno da Câmara de Vereadores de Amaral Ferrador, de igual forma no artigo 34, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, assim como, no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.


A remuneração fixada no presente projeto de Lei, respeita os limites contidos no artigo 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, cujo teto limita-se a 20% da remuneração dos deputados do Estado do Rio Grande do Sul.

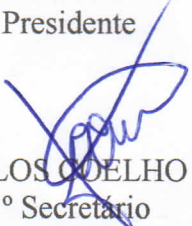
Por derradeiro, cabe dizer que o total da despesa com os vencimentos dos vereadores não supera o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, conforme prevê o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal

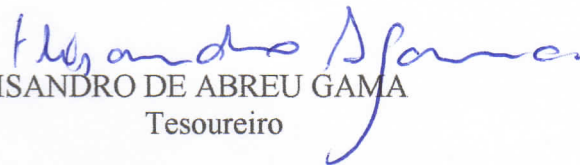
Por estas razões, mostra-se viável a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual se submete aos nobres edis.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Amaral Ferrador, 22 de julho de 2024.


REGINALDO DA SILVA VARGAS
Presidente


GILNEI OVICK
Vice-Presidente


JOÃO CARLOS COELHO MARTINS
1º Secretário


ELISANDRO DE ABREU GAMA
Tesoureiro